

QUADRO N.º 6

6.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)	
		Seminários e estágios	Observações
Estágio Profissional ou Prova Final .....	Anual .....		(a)

(a) Em termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Portaria n.º 77/2001****de 7 de Fevereiro**

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 928/93, de 22 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Objecto**

A presente portaria visa regular a atribuição do grau de mestre na especialidade de História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa), autorizada pela Portaria n.º 928/93, de 22 de Setembro.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Áreas de especialização**

O grau de mestre em História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) é conferido nas seguintes áreas de especialização:

- a) História da Arte e Cultura;
- b) Teorias de Conservação e Restauraos do Património Artístico.

4.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) é concedido

aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

5.º

**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em História da Arte pela Universidade Lusíada (Lisboa) passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 40 alunos.

7.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

8.º

**Orientação das dissertações**

A orientação das dissertações deve ser assegurada por docentes titulares do grau de doutor.

9.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

## 10.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das

acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

## 11.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

## 12.º

**Disposição revogatória**

São revogados os n.ºs 2.º a 7.º da Portaria n.º 928/93.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 16 de Janeiro de 2001.

## ANEXO

**Universidade Lusíada (Lisboa)****Grau de mestre na especialidade de História da Arte**

## QUADRO N.º 1

## Área de especialização em História da Arte e Cultura

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Metodologia de Um Trabalho Científico em História da Arte.	Anual .....	3				
História da Cultura e Património Artístico .....	Anual .....	3				
História das Artes Decorativas .....	Anual .....	3				
Três unidades curriculares de entre as seguintes:						
Análise das Linguagens Artísticas .....	Anual .....	1,5				
Arte Religiosa .....	Anual .....	1,5				
História da Crítica de Arte .....	Anual .....	1,5				
Iconologia e Heráldica .....	Anual .....	1,5				

## QUADRO N.º 2

## Área de especialização em Teorias de Conservação e Restauraos do Património Artístico

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Metodologia de Um Trabalho Científico em História da Arte.	Anual .....	3				
História da Cultura e Património Artístico .....	Anual .....	3				
História das Artes Decorativas .....	Anual .....	3				
Três unidades curriculares de entre as seguintes:						
História das Técnicas Artísticas .....	Anual .....	1,5				
Problemática e Investigação em História da Arquitectura e do Urbanismo.	Anual .....	1,5				
Restauro e Conservação das Artes Plásticas .....	Anual .....	1,5				
Restauro Monumental, Teorias e Prática .....	Anual .....	1,5				

